



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco, 24 de outubro de 2024.

Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



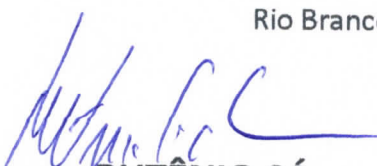
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2024.

Rio Branco, 24 de outubro de 2024


Vereador **RUTÊNIO SÁ**
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 27/2024/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2024.

Autoria: Vereador Célio Gadelha

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2024, que tem por objetivo conceder o título de Empreendedor do Município ao Senhor Samir Figueiredo Bestene.

O pleito fundamenta-se nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 08/2024 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco, para conferir título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente, prestado serviços relevantes ao Município (art. 24, XXVIII, da Lei Orgânica).

Não há vício de iniciativa, pois, neste caso, qualquer vereador é parte legítima para apresentar proposição concedendo essa honraria, nos termos do art. 81, II, do Regimento Interno.

Trata-se de matéria reservada a decreto legislativo, não havendo equívoco neste ponto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



O fundamento para a concessão do título de Empreendedor do Município é a Lei municipal n. 2.507/2023.

Para a concessão da honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

A concessão do Título tem por finalidade homenagear aqueles que, notoriamente, tenham promovido relevantes atividades de ordem econômica ou social em prol do desenvolvimento e da qualidade de vida da coletividade rio-branquense.

No caso *sub examine*, a documentação acostada demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município, cabendo aos parlamentares avaliar a conveniência e oportunidade da concessão do referido título.

Dessarte, considerando a regularidade legal e regimental, a proposição depende de aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 dos membros da Câmara.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2024.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 04 de novembro de 2024.

Vereador RUTÊNIO SÁ
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

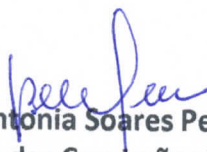


CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Decreto Legislativo Nº 09/2024, foi aprovado nas Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 05 de novembro de 2024.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

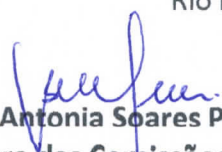
DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Decreto Legislativo Nº 09/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 05 de novembro de 2024.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2024.

Diretoria Legislativa